



CONTRATO N. 111/2020

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a empresa **Emerson Felipe Castanho Ribeiro - MEI**, micro empreendedor individual, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 346, Bairro Progresso, na cidade de Chapada/RS, inscrito no CNPJ n.º 31.623.255/0001-34, representado por seu proprietário, Sr. **Emerson Felipe Castanho Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 3125131511 SSP DI RS e CPF nº 042.004.630-59, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 346, Bairro Progresso, na cidade de Chapada/RS, doravante denominado **Compromissário Financiador** e a Sra. *Valdenice Castanho Ribeiro*, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, RG nº 7102013591 SJS/II RS, CPF nº 975.894.380-49 e *Ederson Antonio Ribeiro*, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 003.564.120-75, RG 7091542295, residente e domiciliado em Chapada/RS, doravante denominados **Fiaidores**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na lei 2.346/2013 que “**INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES**, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “Investimentos na aquisição de estoque e mercadorias para manter e desenvolver o ramo de atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário**



Financiado, financiamento na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **15 (quinze) prestações mensais**, devendo ser efetuado o primeiro pagamento até o dia **10.04.2021** e as demais parcelas consecutivas até o dia **10 (dez)** de cada mês, contando assim, com prazo de **06 (seis) meses de carência**.

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se o Compromissário Financiado em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.**

Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.

Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula Sétima – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado**.



Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado e dos Fiaidores**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiado.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiado** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona – Da fiança

I - Os fiaidores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do FINANCIADO, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES

0601 22 661 0096 1014 45906600000000 1002 0 14189.5 CONCES. DE EMPRE.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer



outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 03 de setembro de 2020.

CARLOS ALZENIR CATTO

Prefeito Municipal

Compromitente Financiador

EMERSON FELIPE CASTANHO RIBEIRO - MEI

Compromitente Financiado

Valdenice Castanho Ribeiro

Fiadora

Ederson Antonio Ribeiro

Fiador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: